Parecer 266/2022-E

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – Registro Civil de Pessoas Naturais – Projeto "Ache o seu RCPN da Capital" – Desenvolvimento da ferramenta eletrônica em elaboração pela Arpen/SP, que depende da prévia solução da controvérsia referente aos limites das circunscrições dos Distritos e Subdistritos da Capital – Matéria controvertida que não tem abrangência estadual, devendo ser decidida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Paulo/SP – Atuação da Corregedoria Geral da Justiça apenas em grau recursal, se o caso – Parecer pelo arquivamento, com determinações.

Vistos.

Trata-se de pedido de providências instaurado em virtude de requerimento formulado pela ***Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN/SP***, diante de constatação de divergências referentes aos limites das circunscrições dos Distritos de Parelheiros e Capão Redondo, assim como dos Subdistritos de Capela do Socorro e Santo Amaro, para posterior conclusão da ferramenta eletrônica em elaboração para fins de localização, pelos usuários dos serviços extrajudiciais, das competentes serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital - Projeto "Ache o seu RCPN da Capital" (fls. 03/04 e 21/22).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (19/07/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00124259 e o código 00D1DPB7.

Em atenção aos despachos a fls. 12 e 27, vieram aos autos as manifestações a fls. 56/57, 69/147, 155/165 e 183/189.

Então, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN/SP apresentou novas informações a fls. 205/206 e 221.

É o relatório.

Opino.

Ao que consta dos autos, o avanço do desenvolvimento, pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN/SP, da ferramenta eletrônica elaborada para fins de localização das competentes serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital (Projeto "Ache o seu RCPN da Capital"), por parte dos usuários dos serviços extrajudiciais, depende da prévia solução da controvérsia referente aos limites das circunscrições dos Distritos de Parelheiros e Capão Redondo, assim como dos Subdistritos de Capela do Socorro e Santo Amaro.

A matéria controvertida, como se vê, não tem abrangência estadual, de maneira que a questão exige decisão do MM. Juiz Corregedor Permanente dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Paulo/SP, devendo esta Corregedoria Geral da Justiça atuar apenas em grau recursal, se o caso.

Posteriormente, superada a divergência relativa ao limite das circunscrições da Capital, poderá a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN/SP, se assim entender cabível, dar continuidade ao desenvolvimento da ferramenta eletrônica em elaboração para fins de localização das competentes serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital (Projeto "Ache o seu RCPN da Capital"), pelos usuários dos serviços extrajudiciais, com a devida comunicação a esta

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (19/07/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00124259 e o código 00D1DPB7.

Corregedoria Geral da Justiça, para acompanhamento e eventuais providências.

Diante do exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que seja determinado o arquivamento do presente pedido de providências, devendo a controvérsia referente aos limites das circunscrições dos Distritos e Subdistritos da Capital ser decidida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Paulo/SP. Sugiro, ainda, seja determinada a extração de cópia integral dos autos e respectivo encaminhamento à Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN/SP, para as providências que se fizerem cabíveis junto à Corregedoria Permanente. Sugiro, por fim, seja a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN/SP cientificada a respeito da necessidade de comunicar a esta Corregedoria Geral da Justiça eventual continuidade no desenvolvimento da ferramenta eletrônica em elaboração, para fins de localização das competentes serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital (Projeto "Ache o seu RCPN da Capital") por parte dos usuários dos serviços extrajudiciais, para o devido acompanhamento e providências.

Sub censura.

São Paulo, 13 de julho de 2022.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria
(assinatura eletrônica)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (19/07/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00124259 e o código 00D1DPB7.

CONCLUSÃO

Em 18 de julho de 2022, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Silvana Trivelin Daniele, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 2020/00124259

Vistos.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, determino o **arquivamento** do presente pedido de providências, devendo a controvérsia referente aos limites das circunscrições dos Distritos e Subdistritos da Capital ser decidida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Paulo/SP.

Determino, ainda, a extração de cópia integral dos autos e respectivo encaminhamento à Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN/SP, para as providências que se fizerem cabíveis junto à Corregedoria Permanente.

Determino, por fim, a cientificação da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN/SP sobre a necessidade de comunicar a esta Corregedoria Geral da Justiça eventual continuidade no desenvolvimento da ferramenta eletrônica em elaboração, para fins de localização das competentes serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital (Projeto “Ache o seu

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (19/07/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00124259 e o código KX836ZS8.

RCPN da Capital") por parte dos usuários dos serviços extrajudiciais, para o devido acompanhamento e providências.

Publique-se.

São Paulo, 18 de julho de 2022.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (19/07/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00124259 e o código KX836ZS8.